

Oficial
Bel. Pérsio Brinckmann Filho

Registradora-Substituta
Maria Müller de Freitas

Registradora-Substituta
Bel. Véra Lúcia Becker Bet

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ANTUNES NASCIMENTO E
SILVA DA MM VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DACOMARCA DE PORTO
ALEGRE/RS**

RECEBIDO
RECEBI EM 24/07/05
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS

O Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, estabelecido na Avenida Borges de Medeiros, 308, 2º andar, nesta Capital, por seu Oficial Registrador Pérsio Brinckmann Filho, vem, à douda presença de V.Exa., em consonância com o art. 198 e seguintes da Lei 6015/73 e art. 472 e seguintes do Provimento 01/98 CGJ-RS,

SUSCITAR DÚVIDA a esta MM. Vara Especializada pelos termos a seguir expostos:

G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, com registro e sede em São José dos Campos, São Paulo, deliberou, em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de maio de 2004, a criação da filial da G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER em Porto Alegre.

Portanto, em 12 de julho de 2005 foi devidamente registrada, neste também Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, a filial da associação supramencionada, cuja matriz tem sede em São José dos Campos, São Paulo.

Todavia, em 04 de agosto de 2005, foi apresentado para registro neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos, o Livro-Diário nº 01 da G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER filial Porto Alegre, cujo termo de abertura data do dia 01 de janeiro de 2004 e, por sua vez, o termo de encerramento é do dia 31 de dezembro de 2004.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Oficial
Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Registradora-Substituta
Maria Müller de Freitas

Registradora-Substituta
Bel. Véra Lúcia Becker Bet

Neste ínterim, compreendido pelo Livro-Diário supramencionado, a presente filial ainda não havia sido efetivamente registrada nesta Serventia, ou seja, não havia personalidade jurídica, pois não tinha sido inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre. Logo, mesmo existente faticamente, verifica-se improcedente o registro do seu Livro-Diário do ano de 2004, cujo lapso de tempo consignado é anterior ao da sua criação. Neste diapasão, vejamos o que versa o art. 45 do Novo Código Civil *in litteris*:

“Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo”.

O disposto no § 2º, art. 260, do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), acerca do registro do Livro de Registro de Inventário e o Livro para Registro de entradas (Livro-Diário propriamente dito), versa que deverão ser autenticados, pelo Registro de Títulos e Documentos onde se acharem registrados, os atos constitutivos da pessoa jurídica, na hipótese de associações, o qual merece a seguinte observância:

“§ 2º Os livros de que tratam os incisos I e II, ou as fichas que os substituírem, serão registrados e autenticados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do registro de comércio, e, quando se tratar de sociedade civil, pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71)”.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Oficial
Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Registradora-Substituta
Maria Müller de Freitas

Registradora-Substituta
Bel. Vêra Lúcia Becker Bet

Para melhor ilustrar o nosso entendimento, vejamos o preconizado no art. 208 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Rio Grande do Sul:

“Sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita Federal, os Oficiais poderão registrar e autenticar os livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, ou as fichas substitutivas dos livros cujos atos constitutivos estejam registrados no respectivo serviço”:

Consoante o que reza o art. 252 do RIR/1999 (Regulamento do Imposto De Renda), as pessoas jurídicas que tenham filiais, sucursais ou agências podem, opcionalmente, manter contabilidade descentralizada. Entretanto, os instrumentos de escrituração, v.g., da filial deverão ser submetidos à autenticação no respectivo órgão de registro da Unidade Federativa onde ela estiver situada. Ressalte-se que o § 1º, art. 6º, Decreto-Lei nº 64.567/69 declara quais são os requisitos obrigatórios para constar nos termos de abertura do Livro-Diário, dentre outros, o local da sede e número e data do arquivamento dos atos constitutivos no respectivo órgão de registro. Infere-se, assim, que os requisitos obrigatórios constantes no Livro-Diário deverão se referir à filial, e a data de arquivamento deverá ser a do ato de abertura da filial no órgão de registro da Unidade Federativa onde ela estiver situada. Assim sendo, pergunta-se: Como registrar o Livro-Diário da G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER filial Porto Alegre se ele sequer possuía os requisitos obrigatórios que deveriam constar nos termos de abertura e encerramento, tais como local da sede da filial e número e data do arquivamento dos atos constitutivos da filial no respectivo órgão de registro?

Por derradeiro, entende-se descabido o registro do Livro-Diário da filial da G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos, uma vez que o inventário discriminado no Livro-Diário em tela compreende um período em que a filial sequer havia sido inscrita nesta Serventia - 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004 – haja vista que a efetiva inscrição da associação se deu, efetivamente, em 12 de julho de 2005. A conferência da personalidade jurídica da filial perante este Serviço de registro é

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Oficial

Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Registradora-Substituta

Maria Müller de Freitas

Registradora-Substituta

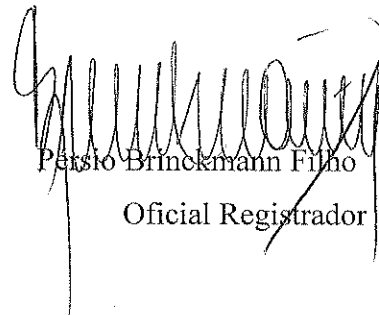
Bel. Vêra Lúcia Becker Bet

ato posterior aos atos contábeis arrolados no Livro-Diário dela, de modo que, com a devida vênia, julga-se infundado o registro do Livro em comento.

Diante de todo o exposto, restando Dúvida, é dever funcional deste Serviço encaminhá-la ao Juízo Especializado, cujo colendo entendimento irá regular situações semelhantes que, porventura, surgirem.

Razões pelas quais se remete a presente a esta MM. Vara de Registros Públicos, a exemplo de vossas sábias e respeitáveis decisões.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2005.



Pêrsio Brinckmann Filho
Oficial Registrador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



**COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

Nº de Ordem:

Processo nº: 001/1.05.2411546-3

Natureza: DÚVIDA

**Suscitante: REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Suscitado: GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER

Juiz Prolator: Dr. Antonio C. A. Nascimento e Silva

Data: 30/11/2005

Vistos, etc.


SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO
E REGISTRADO SOB Nº

1535484

O **REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**,
instado pela parte interessada, **G.A.P.C GRUPO DE APOIO A
PESSOAS COM CÂNCER**, suscita a presente **DÚVIDA**,
relativamente ao pedido de registro do Livro Diário nº 1,
da filial de Porto Alegre, com termo de abertura datado
de 01/01/2004 e encerramento em 31/12/2004.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Esclarece que em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de maio de 2004, foi deliberada a criação de uma filial da empresa suscitada nesta cidade, a qual foi registrada em 12 de julho de 2005. O período constante no Livro Diário, qual seja, 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, não existia a filial de Porto Alegre, uma vez que esta somente foi constituída através do registro efetuado em 12 de julho de 2005. Anexados documentos.

Devidamente cientificado, o suscitado não impugnou a presente Dúvida. A representante do Ministério Público exarou parecer (fls. 131/135).

Relatei. Decido.

No caso em questão tem-se que o documento de fls. 91/94, "Ata de Assembléia Geral Extraordinária do G.A.P.C. Grupo de Apoio a Pessoas Com Câncer", datado de 31 de outubro de 2003, foi deliberado à implantação de novas unidades, nos termos do Capítulo I art. 1º do estatuto da sociedade suscitada, entre elas a unidade de Porto Alegre. O documento de fls. 126/127, deliberou a alteração de endereço da unidade de Porto Alegre, porém ditos documentos somente foram levados a registro no dia 12 de julho de 2005, conforme certidão de fl. 127 verso.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO
E REGISTRADO SOB Nº

1535484



Observa-se que o Livro Diário apresentado para registro trata do período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, referindo-se a filial da suscitada em Porto Alegre, porém esta somente passou a fazer parte do mundo jurídico através do registro junto ao órgão competente, sendo que este somente ocorreu em 12 de julho de 2005, portanto, antes desta datada sequer existia.

O Código Civil de 2002 no Título II, que trata das Pessoas Jurídicas, assim preleciona, mais precisamente no art. 45, que diz, *in verbis*:

“Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito provado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo(...)”.

Assim, não há como se realizar registros anteriores ao registro do próprio ato constitutivo da suscitada, sob pena de se violar um dos princípios que regem a matéria registral que é o da continuidade. Portanto, inviável a pretensão da suscitada, por não atendidos os requisitos legais e contratuais atinentes à espécie.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO
E REGISTRADO SOB Nº 1535484

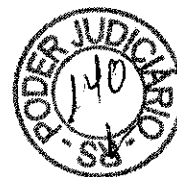
Isto posto,

JULGO PROCEDENTE

presente **DÚVIDA** proposta pelo **REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, para vedar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



registro do Livro Diário apresentado por **G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER.**

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2005.

Antonio C A Nascimento e Silva
Juiz de Direito

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308/2º Andar - Fone (51) 3211.3666
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME E DIGITALIZADO, NESTA DATA, NO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O Nº **1535484**
PORTO ALEGRE, RS, **19 MAR. 2007**

Bel. Pêrsio Brinckmann Filho - Oficial
Maria Müller de Freitas - Registradora-Substituta
Bel. Vêra Lúcia Becker Bet - Registradora-Substituta
Cristina Müller da Silveira - Escrevente Autorizada

RECEBIDO
2005
11
20
de novembro de 05
Belio

INTIMADO
2 12 05
Belio